

**FORÇA AÉREA****Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea****Despacho n.º 18 425/2007****Critérios de ordenação e seriação dos candidatos ao regime de contrato**

Verifica-se a necessidade de alterar o despacho do CEMFA n.º 22/02/A, de 30 de Julho, no sentido de integrar na fórmula de ordenação dos candidatos aos concursos de admissão aos cursos de formação de oficiais (CFO) do regime de contrato (RC) a justa ponderação da classificação pelos mesmos obtida nos testes de conhecimentos ou nas provas científicas, quando este critério de seriação lhes seja exigido.

Nestes termos, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, e no artigo 25.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), determino o seguinte:

1 — Os candidatos aos concursos de admissão ao RC são ordenados por ordem decrescente de classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{Rx+Ty+Vz+Lp+K}{x+y+z+p}$$

2 — Para efeitos da fórmula constante do número anterior, considera-se:

- a*) *R* — classificação das habilitações académicas;
- b*) *x* — factor de ponderação da classificação das habilitações académicas;
- c*) *T* — classificação dos testes psicotécnicos;
- d*) *y* — factor de ponderação da classificação dos testes psicotécnicos;
- e*) *V* — classificação das provas físicas;
- f*) *z* — factor de ponderação da classificação das provas físicas;
- g*) *L* — classificação das provas científicas;
- h*) *p* — factor de ponderação das provas científicas;
- i*) *K* — bonificação do grau académico.

3 — Os factores de ponderação e a bonificação considerados são os seguintes:

Oficiais:

Pessoal navegante:

$$x = 2, y = 5 \text{ e } z = 2$$

Pessoal não navegante:

$$x = 2, y = 3, z = 2 \text{ e } p = 3$$

Bonificação — mestrado *K* = 7, licenciatura *K* = 5 e bacharelato *K* = 3.

Sargentos e praças:

$$x = 3, y = 3 \text{ e } z = 1$$

4 — Em caso de igualdade de classificação preferem os candidatos com menor idade.

5 — O presente despacho só é aplicado aos concursos abertos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

6 — É revogado o despacho do CEMFA n.º 22/02/A, de 30 de Julho.

7 — Compete ao EMFA/1.ª Divisão propor superiormente, quando for julgado conveniente, a posterior alteração ou revogação do presente despacho.

20 de Julho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

**Portaria n.º 704/2007**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 253.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais PILAV:

Tenente-coronel:

MAJ Q PILAV 062298-C, António Pedro de Almeida Reis, NAEWCFHQ.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do TCOB PILAV 042240-B, José Carlos Turíbio Sameiro, verificada em 1 de Junho de 2007.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Junho de 2007.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

1 de Junho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

**Portaria n.º 705/2007**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 253.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais PILAV:

Coronel:

CORG PILAV ADCN 049877-H, Mário Rui Aguiar dos Santos — CDNATO.

TCOR PILAV ADCN 049885-J, Eurico Fernando Justino Craveiro PR.

TCOR PILAV ADCN 049894-H, Alexandre Paulo Menezes Figueiredo — HQ SACT.

TCOR PILAV ADCN 043537-G, José Augusto de Barros Ferreira IMS.

TCOR PILAV ADCN 049895-F, Rui Manuel Pires de Brito Elvas — RPPUE.

TCOR PILAV ADCN 048213-H, Vítor César Soares Vieira SHAPE-M.

TCOR PILAV ADCN 038685-F, Jorge Esteves Pereira Nunes dos Santos — ADBRASIL.

TCOR PILAV Q 042240-B, José Carlos Turíbio Sameiro — COFA.

Os primeiros sete oficiais mantêm-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, e o oitavo oficial preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do COR PILAV 035165-C, António Manuel Barbas Fernandes, verificada em 1 de Junho de 2007.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Junho de 2007.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

1 de Junho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

**Portaria n.º 706/2007**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 4 do artigo 255.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais TOCART:

Major:

CAP TOCART Q 039609-F, Fernando Miguel Figueiredo do Couto — COFA.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do MAJ TOCART 014303-A, Jaime de Gouveia Miranda Xavier, verificada em 4 de Junho de 2007.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 4 de Junho de 2007.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

4 de Junho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.